

"Lei nº 355/61"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei, sob nº 355/61 e resolve enviá-la a S. Excia. do P. Executivo Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as seguintes anulações das contas:

24/ - 8.51.4	Cr\$ 10.000,00
24/ - 8.51.2	Cr\$ 2.000,00
Soma	Cr\$ 12.000,00

Art. 2º - A anulação de que trata o art. supra, será para os fins da conta 303.8.63.0 (Remunerados do motorista do serviço de luz).

Art. 3º - Fica, outrossim, o Executivo, autorizado, caso haja saldo no corrente ano, a repôr as quantias acima anuladas.

Art. 4º - Fiquem-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Julho de 1961.

Carlos A. dos Reis Costa
Presidente da Câmara